

# “PRETA FERMINA”: ESCRAVIDÃO, NOMEAÇÃO E TENSÕES JURÍDICAS NA FRONTEIRA BRASIL-URUGUAI

“PRETA FERMINA”: ESCLAVITUD, NOMINACIÓN Y TENSIONES JURÍDICAS EN LA  
FRONTERA BRASIL-URUGUAY

“PRETA FERMINA”: SLAVERY, NAMING, AND LEGAL TENSIONS AT THE BRAZIL-URUGUAY  
BORDER

Marilene Aparecida Lemos<sup>1</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**RESUMO:** Este artigo aborda a nomeação “preta Fermina” a partir do *Auto de perguntas*, documento integrante do processo-crime nº 413 de 1854, pertencente ao acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Com base na Análise de Discurso (AD) materialista e articulando contribuições de estudos sobre o nome próprio e o discurso jurídico, o texto propõe uma análise discursiva que problematiza questões do nome próprio e tensões jurídicas na fronteira Brasil-Uruguai, em um período marcado pela abolição da escravidão no Uruguai e por sua permanência no Brasil. O objetivo é analisar discursivamente os processos de nomeação e as posições de sujeito inscritas no documento, discutindo como raça, criminalidade, escravidão e gênero produzem fronteiras imaginárias entre esses países no século XIX, contribuindo para o aprofundamento de uma teorização da fronteira como objeto de discurso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fronteira. Escravidão. Nomeação. Jurídico.

**RESUMEN:** Este artículo aborda la nominación “preta Fermina” a partir del *Auto de preguntas*, un documento integrante del proceso-crimen nº 413 de 1854, perteneciente al acervo del Archivo Público del Estado de Rio Grande do Sul (APERS). Con base en el Análisis del Discurso (AD) materialista y articulando contribuciones de estudios sobre el nombre propio y el discurso jurídico, el texto propone un análisis discursivo que problematiza cuestiones del nombre propio y tensiones jurídicas en la frontera Brasil-

---

<sup>1</sup> Pós-doutoranda no Instituto de Letras (IL) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: marilene.lemos@uffs.edu.br.

Uruguay, en un período marcado por la abolición de la esclavitud en Uruguay y su permanencia en Brasil. El objetivo es analizar discursivamente los procesos de nominación y las posiciones de sujeto inscritas en el documento, discutiendo cómo raza, criminalidad, esclavitud y género producen fronteras imaginarias entre estos países en el siglo XIX, contribuyendo al desarrollo de una teorización de la frontera como objeto de discurso.

PALABRAS CLAVE: Frontera. Esclavitud. Nominación. Jurídico.

**ABSTRACT:** This article examines the naming of “preta Fermina” based on the *Auto de perguntas*, a document included in criminal case nº 413 from 1854, housed in the collection of the Public Archive of the State of Rio Grande do Sul (APERS). Grounded in materialist Discourse Analysis (DA) and drawing on studies of proper names and legal discourse, the text proposes a discursive analysis that problematizes issues related to proper names and legal tensions at the Brazil-Uruguay border, during a period marked by the abolition of slavery in Uruguay and its persistence in Brazil. The aim is to analyze, from a discursive perspective, the naming processes and subject positions inscribed in the document, examining how race, criminality, slavery, and gender produce imaginary borders between these countries in the 19th century, thus contributing to a deeper theorization of the border as a discursive object.

**KEYWORDS:** Border. Slavery. Naming. Legal.

## 1 INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Este artigo integra uma teoriação que venho desenvolvendo desde 2019, fundamentada na Análise de Discurso (AD) materialista. Nessa perspectiva, comproendo a fronteira enquanto objeto de discurso e proponho a montagem de um arquivo que permita escutá-la em sua dimensão semântica, analisando como seus sentidos se constituem em certas práticas discursivas.

Em reflexões pautadas na análise de relatos de viagens escritos no início do século XX (Nascimento, 1903; CEOM, 2005 [1929], [1931]), tomei como pressupostos basilares a definição do espaço – em particular, do *espaço de fronteira* – como *espaço material (político-simbólico)* (Orlandi, 2001) e a *relação constitutiva entre sujeitos, sentidos e espaço* (Rodríguez-Alcalá, 2011). Nesses relatos, a fronteira se apresentava como um *espaço* que se constituía na dispersão, na incompletude, na falha, e assim também se constituíam a *língua* e os *sujeitos fronteiriços*. Dessa forma, os estudos levaram à seguinte formulação:

O *espaço de fronteira* [...], um espaço fluido não significado por um imaginário de unidade, produz sentidos de um deslimite e, assim como os sujeitos, significa-se na movência dos pertencimentos, num desenganche ou delinking, mostrando-nos que embora não haja uma coincidência entre uma fronteira “traçada” e outra fronteira “vivida” socialmente, o processo de produção do espaço de fronteira não se dá apenas como um gesto político jurídico, mas como um processo de produção de sentidos e sujeitos (Lemos, 2019, p. 13).

Assim, compreendi que há “[...] uma divisão estabelecida entre os Estados (inter)nacionais que se opera por meio de leis e tratados, por decisões político-jurídicas, mas também e indissociavelmente, por processos simbólicos que participam de sua constituição” (Lemos, 2019, p. 12). Nesse sentido, o *espaço de fronteira* [...] se constitui por processos simbólicos, sustentados na língua, que fazem com que o ‘centro’ – a unidade do Estado – e as ‘margens’ – suas fronteiras – constituam-se em um mesmo movimento histórico” (Lemos, 2021, p. 434).

Considerando essas formulações, o presente artigo tem como foco a fronteira Brasil-Uruguai e está vinculado ao plano de trabalho de pós-doutorado intitulado *Raça, criminalidade e nação: a escravidão na fronteira Brasil-Uruguai*, integrado ao projeto de pesquisa *Loucura, raça, criminalidade: o alienismo no Brasil*, coordenado pelo professor doutor Fábio Ramos Barbosa Filho, no *Grupo de Pesquisa Discurso e Arquivo* (DARQ), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mais especificamente, a pesquisa parte da análise de documentos, em especial processos-crime, no período entre a abolição da escravidão no Uruguai (1842) e a abolição da escravidão no Brasil (1888).

No processo de descrição do material e no estudo da nomeação, este artigo dialoga com outras áreas dos estudos da linguagem, como os trabalhos de Guimarães (2002) sobre “O nome próprio de pessoa”, particularmente no que concerne ao funcionamento da

<sup>1</sup> Agradeço aos pareceristas anônimos pela cuidadosa leitura e valiosos comentários. Todos os equívocos remanescentes são de minha responsabilidade.

designação dos nomes próprios. Também são relevantes, para a descrição e análise dos enunciados, os estudos de Authier-Revuz (2004) sobre o discurso indireto, além do diálogo com Bicalho (2013), cuja pesquisa, fundamentada na linguística textual de base coseriana, analisa partículas discursivas jurídicas em um processo criminal do século XIX – contribuição que permite refinar a compreensão do *Auto de Perguntas*.

A reflexão aqui apresentada centra-se no processo-crime nº 413 de 1854, referente à localidade de Pelotas e ao subfundo Tribunal do Júri, no qual constam os *Autos para indagações sobre a liberdade da preta Fermina*. Esses documentos integram o projeto *Documentos da escravidão: processos crime: o escravo como vítima ou réu*, elaborado pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), sob a coordenação de Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza e Silva (CORAG, 2010).

A partir desse projeto, localizei o processo-crime no catálogo digital e, posteriormente, acesei o acervo documental do APERS relacionado ao crime de “[...] reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade”, conforme o Art. 179 da Lei de 16 de dezembro de 1830 (Código Criminal do Império do Brasil). De acordo com a descrição no catálogo, a vítima (Fermina) era uma mulher preta, crioula, solteira e lavadeira, que alegava ter sido liberta durante o tempo em que residiu em Montevidéu. No entanto, em 25 de julho de 1854, foi capturada em Uruguaiana sob a acusação de ser escrava fugida.

Assim, tomo como objeto de análise o *Auto de perguntas feitas ao réo digo feitas a preta Fermina*, documento que integra esse processo, com foco nas análises discursivas em torno da nomeação “preta Fermina”. A escolha desse recorte justifica-se por essa peça processual constituir o registro oficial do interrogatório de Fermina pelo delegado (autoridade judicial), sendo fundamental para analisar os processos de nomeação e as posições de sujeito nele inscritas. Além disso, a delimitação busca ampliar a reflexão sobre as relações entre raça, criminalidade e escravidão, bem como observar como esses elementos participam da produção de fronteiras imaginárias – geopolíticas, geográficas, territoriais, político-jurídicas, culturais etc. – entre espaços, sujeitos e línguas.

Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo é analisar discursivamente os processos de nomeação e as posições de sujeito inscritas no *Auto de Perguntas*, discutindo como raça, criminalidade, escravidão e gênero produzem fronteiras imaginárias entre Brasil e Uruguai no século XIX.

É importante situar a problemática nas disparidades legislativas entre Uruguai e Brasil em relação à liberdade e à escravidão. Na data do processo em análise (1854), a escravidão no Uruguai já havia sido abolida há mais de dez anos, pela Ley nº 242, de 12 de dezembro de 1842. Seu Artigo 1º estabelecia: “[...] no hay esclavos en todo el territorio de la República”.

Destaco que a primeira Constituição do Uruguai (1830) previa, em seu Artigo 131: “En el territorio del Estado, nadie nacerá ya esclavo; queda prohibido para siempre su tráfico e introducción en la República”. Essa formulação foi reafirmada, com algumas alterações, na Constitución de 1918 (plebiscitada em 1917), cujo Artigo 147 dispunha: “En el territorio de la República nadie nacerá esclavo; queda prohibido para siempre su tráfico e introducción en el país”.

No Brasil, a escravidão foi oficialmente abolida pela Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. No entanto, as Constituições de 1824 a 1967 não faziam menção ao escravismo. O termo “escravo” aparece pela primeira vez na Constituição de 1988 (Emenda Constitucional nº 81/2014), mas como adjetivo (“trabalho escravo”), referindo-se à exploração laboral, não à pessoa escravizada.

Considerando esse período específico do século XIX, as disparidades legislativas entre Uruguai e Brasil e, ainda, as práticas sociais e jurídicas que desafiavam as delimitações territoriais – como o caso de Fermina –, apresento, a seguir, o material objeto de análise deste artigo, seguido de reflexões sobre a nomeação “preta Fermina” e discussões relacionadas ao nome próprio e às tensões jurídicas nesse espaço fronteiriço.

## 2 AUTO DE PERGUNTAS FEITAS AO RÉO DIGO FEITAS A PRETA FERMINA

A seguir, apresento a transcrição paleográfica do manuscrito. Para esse trabalho, foi fundamental minha participação no curso *Paleografia instrumental: exercícios de leitura de manuscritos*, ministrado por Phablo Roberto Marchis Fachin e Regina Jorge Villela Hauy (USP, 2024). Além disso, a transcrição segue as normas propostas por Cambraia, Cunha e Megale (1999, p. 23-26).

[Fl.1]

1	Auto de perguntas fei tas ao réo digo feitas apreta Fermina <3>
5	Anno de nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oi to centos e cincoenta e quatro aos vinte oito de Julho de dito anno na Cidade de Pellotas emCasa do Senhor <sup>2</sup> Delegado de Policia Alexan dre Vieira da Cunha presentes
10	a preta Fermina com assisten cia de seo Curador Manoel Car doso de Sousa <sup>3</sup> , foi pelo Dele ga do ella perguntada pela forma seguinte —
15	Perguntou como se chama, [rubrica ilegível] de onde hé natural, sua idade, estado, profição se hé livre ou escrava?
20	Que se chama Fermina, na [rubrica ilegível] tural desta Cidade, não sabe sua idade, solteira, lavadeira, e hé livre —
25	Como é livre se consta que [rubrica ilegível] nasceo nesta Cidade Cativa?
30	Que foi Cria de Casa de Dona [rubrica ilegível] Candida mae de Senhora Dona Maria e que sua senhora avendeo no Rio Gran de a Antonio Martins de Freitas e este a João Vidal que alevou
35	para o Estado Oriental em San Carlos, e dali para a Cidade de Montevídeo e levando-a a Com mandancia alli deo o nome d' ella respondente e despois aman

<sup>2</sup> Diante da dificuldade em distinguir com precisão as abreviações para “senhor”, “senhora” e “dona”, decidi relacioná-las às formas utilizadas no século XIX, com base em Flexor (2008). Registrei em itálico as letras omitidas nas respectivas abreviaturas.

<sup>3</sup> A grafia “Sousa”, com “s”, está em conformidade com este trecho do manuscrito, embora a assinatura traga “Souza”, com “z”. Entendo que essa variação ortográfica entre “s” e “z” era uma particularidade do período, considerando que o primeiro Decreto a regulamentar as normas ortográficas no Brasil foi publicado em 1943 – o Decreto-lei nº 5.186, de 13 de janeiro de 1943.

[Fl.2]

amandou embora disendo busca  
 se sua vida pois estava liberta  
 a vista de que logo entrou no go  
 so de sua liberdade vivendo so  
 40 bre si; e quando veio de volta  
 o Exercito Brasileiro de Monte  
 vidéo em [espaço] veio ella para  
 esta Provincia, e estando na Es  
 tancia da Palma perto da Uru  
 45 guiana foi ahi agarrada  
 como fugida por um soldado  
 e um filho de João Baptista  
 e condusida para esta Cidade  
 para a Casa de dito Baptista  
 50 no dia seguinte de sua chega  
 da foi mandada para Casa  
 de Senhor Ribeiro onde esteve duas  
 semanas, e como ella responden  
 te desconfiase que a querião ven  
 55 der para o Rio de Janeiro ella  
 quando pôde se veio apresen  
 tar a elle Delegado —  
 Por esta forma assina Senhor de  
 legado Curador e Testemunhas  
 60 Jeremias Alberto Fróes o es  
 crevi —  
Cunha        Manoel Cardoso de Souza  
Felicissimo Manoel Amarante  
José Antonio Perena

Para iniciar esta reflexão, destaco duas ocorrências do termo “preta Fermina” no documento: a primeira no título – linha 3<sup>4</sup> – e a segunda na lista de pessoas presentes durante o ato de interrogatório – linha 11.

Recorro aos estudos de Guimarães (2002) sobre “O nome próprio de pessoa”, especialmente no que diz respeito ao funcionamento da designação dos nomes próprios. Segundo a teorização de Guimarães (2002, p. 9), a *designação* é a “[...] significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história”.

Quanto ao funcionamento morfossintático, Guimarães (2002) analisa nomes como *Getúlio Dornelles Vargas*, *João Belchior Marques Goulart*, *Antônio Cândido de Melo e Souza*, *Joaquim Mattoso Câmara Junior* e *João Café Filho*, mostrando que, nesses nomes e em outros, as nomeações se estruturam a partir da combinação nome-sobrenome. O autor observa que “[...] o nome próprio de pessoa, que é apresentado como um nome único para uma pessoa única, é na verdade uma construção tal que um *sobrenome* determina um *nome*” (Guimarães, 2002, p. 34), como ocorre, por exemplo, em *Marques e Goulart*, que determinam *João Belchior*. Além disso, *João*

<sup>4</sup> A identificação das linhas do texto foi realizada com base na proposta de Barbosa Filho (2024, p. 189), com o objetivo de facilitar a localização das formulações destacadas durante a análise.

*Belchior* é um *Marques Goulart*, da família *Marques Goulart*, o que leva o autor a concluir que “[...] o funcionamento do nome próprio de pessoa é construído por uma determinação” (Guimarães, 2002, p. 34).

Nesse sentido, observo no *Auto de perguntas* que as referências aos homens, como o delegado de polícia *Alexandre Vieira da Cunha*, o curador *Manoel Cardoso de Souza e Antonio Martins de Freitas, João Vidal e João Baptista*, apresentam nomeações compostas por combinações de nome e sobrenome. Além disso, nos dois primeiros casos, a identificação é enfatizada pelo cargo ou função exercida: *delegado de polícia e curador*.

Por outro lado, quando se trata de nomes femininos, a configuração é diferente. Encontramos denominações como *dona Candida*, *dona Maria* e “*preta Fermina*”, nas quais os sobrenomes ou os nomes de família estão ausentes. Assim, no material analisado, os nomes masculinos são determinados por sobrenomes – como em *Alexandre Vieira da Cunha* e *Manoel Cardoso de Souza* –, enquanto, nos femininos, os elementos determinantes são termos como *dona* e *preta*.

A ausência de sobrenomes para as mulheres – ou de qualquer identificação formal que as vinculasse a uma família – acentua a diferença em relação à nomeação completa atribuída aos homens, apontando para uma hierarquia de gênero nas formas de designação. É importante destacar que o termo *dona* é posteriormente substituído por *senhora* ao longo do texto, enquanto *preta* é retomado pela expressão *cria de casa*.

Essa distinção não apenas reforça sentidos de oposição entre gêneros, mas também produz efeitos de uma hierarquia entre as próprias mulheres, respaldada por sua posição social: umas destinadas ao serviço doméstico – as denominadas *pretas* ou *crias de casa* – e outras reconhecidas como *donas* ou *senhoras*. Tais diferenças evidenciam que a nomeação não se limita a distinguir homens e mulheres, mas também a articular relações entre gênero, raça e posição social.

Neste breve ponto de partida, foi possível observar que a nomeação “*preta Fermina*” não se restringe a um modo específico de nomear. Assim, nas seções seguintes, busco analisar a nomeação como um processo histórico-discursivo que constrói sujeitos, desdobrando as questões aqui levantadas.

## 2.1 QUE SE CHAMA FERMINA

Para iniciar esta discussão, destaco o enunciado “Que se chama Fermina” (linha 20). Vale ressaltar que o escrivão apresenta, de forma indireta, a fala da “respondente”<sup>5</sup> em resposta às perguntas formuladas pelo delegado.

No que diz respeito ao discurso indireto, considero as reflexões de Authier-Revuz (2004, p. 12), que afirma:

No fio do discurso que, real e materialmente, um locutor único produz, um certo número de formas, lingüisticamente detectáveis no nível da frase ou do discurso, inscrevem, em sua linearidade, o outro. [...] É o outro do discurso relatado: as formas sintáticas do discurso indireto e do discurso direto designam, de maneira unívoca, no plano da frase, um outro ato de enunciação. No discurso indireto, o locutor se comporta como tradutor: fazendo uso de suas próprias palavras, ele remete a um outro como fonte do ‘sentido’ dos propósitos que ele relata.

De modo geral, o *Auto de perguntas* não apresenta questionamentos feitos diretamente à Fermina. Em vez disso, configura-se como um relato ou ata, no qual o escrivão “traduz” as conversas entre o “delegado” e a “respondente” (Fermina).

Convém acrescentar que, no enunciado selecionado, o discurso indireto é marcado pela ausência de elementos fundamentais, como o sujeito e o verbo da oração principal: “[▲] [▲] que se chama Fermina” (linha 20). Essa mesma estrutura se repete em outros

<sup>5</sup> Neste artigo, optei por utilizar o termo “respondente” ao me referir diretamente ao *corpus* e, em alguns casos, “declarante”, com base na contribuição de Bicalho (2013).

enunciados, como em “[▲] [▲] Que foi Cria de Casa de Dona Candida” (linhas 26 e 27) e “[▲] [▲] que sua senhora avendeo [...]” (linhas 27 e 28).

Com foco no enunciado “[▲] [▲] que se chama Fermina” (linha 20), observo na estrutura da frase um sujeito elíptico [ela, Fermina, a respondente], assim como um verbo igualmente elíptico, possivelmente um daqueles que comumente introduzem o discurso indireto e indicam o tema relatado, como “dizer”, “afirmar”, “contar”, “informar”, “relatar” ou “esclarecer”.

Neste ponto, acrescento a contribuição de Bicalho (2013), que, a partir da perspectiva da linguística textual de base coseriana, analisa partículas discursivas jurídicas em um processo criminal do século XIX da cidade de Pombal-PB. Embora trate de um caso distinto do aqui investigado, sua proposta teórico-metodológica pode oferecer aportes relevantes para a descrição e a análise do *Auto de perguntas*.

A partir de um *corpus* transcrito, o estudo mapeia as ocorrências dessas partículas e investiga sua função dentro do texto, expandindo o conceito de Eugênio Coseriu sobre partículas discursivas. A autora propõe uma divisão do conceito de partículas discursivas em três categorias: partículas jurídicas de iniciação, partículas jurídicas de passagem e partículas jurídicas de finalização.

Os resultados do estudo de Bicalho (2013) confirmam sua hipótese de que essas partículas – utilizadas pelos escrivães no processo criminal por ela analisado – remontam ao período de consolidação de leis criminais genuinamente brasileiras, constituindo-se como tradições discursivas jurídicas.

A conclusão do trabalho demonstra que as partículas discursivas jurídicas são utilizadas pelos escrivães para direcionar a leitura e afirmar sua fé pública, ou seja, a veracidade do conteúdo por eles escrito ou retextualizado dentro da tradição discursiva jurídica.

No processo criminal analisado, Bicalho (2013) destaca como peças processuais relevantes os interrogatórios, juntadas, certidões, autos de perguntas, libelo, entre outros. Ao examinar especificamente os autos de perguntas, a pesquisadora observa que todos se iniciam com o nome do gênero textual, seguido da qualificação do declarante. Ela esclarece que, em termos jurídicos, a qualificação refere-se à identificação do declarante.

Bicalho também aponta que, nos autos de perguntas analisados em sua pesquisa, a data de emissão do documento apresenta um aspecto religioso, característico dos textos da época. Convém ressaltar que esse traço está presente no trecho do *Auto de perguntas* aqui estudado: “Anno de nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincuenta e quatro aos vinte oito de Julho de dito anno na Cidade de Pellotas...” (linhas 4 a 8).

Outro ponto que merece destaque, segundo a autora, é a identificação das autoridades presentes e a estrutura da primeira pergunta feita ao declarante. Essa pergunta segue sempre o mesmo modelo: “Perguntado qual seu nome, filiação, idade, naturalidade, residência, estado e profissão”. A partir dessa etapa do interrogatório, tem início a declaração propriamente dita. Vale ressaltar que “em todos os termos de declaração é dada a palavra aos indiciados” (Bicalho, 2013, p. 75).

O encerramento do auto de perguntas apresenta um fecho fixo, no qual a expressão “escrivaõ/escrevi” funciona como efeito da “tradição discursiva jurídica”. Essa expressão, presente em quase todos os textos do *corpus* examinado pela pesquisadora, “[...] demonstra uma ‘força’ de verdade, como se esta fosse à maneira do escrivão marcar o seu ato de fé pública” (Bicalho, 2013, p. 76). É possível observar esse fecho no *Auto de perguntas* estudado neste artigo: “Jeremias Alberto Fróes o escrevi” (linhas 60 e 61).

Dessa forma, a pesquisa de Bicalho (2013) contribui para compreender que a ênfase no discurso indireto e a ausência do sujeito e do verbo principal no enunciado “[▲] [▲] que se chama Fermina” (linha 20) reforçam o caráter formal e impessoal do relato, característico dos registros elaborados pelos escrivães nos autos do século XIX. Esses elementos, entre outros, são empregados para afirmar a fé pública dos escrivães e reproduzir a “tradição discursiva jurídica”.

Buscando aprofundar a compreensão do rito enunciativo do *Auto de perguntas*, recorro a Pêcheux (2015 [1983], p. 22), a partir de sua análise do enunciado “On a gagné” [“Ganhamos”]. No processo de descrição desse enunciado, o autor mostra como o “resultado” de uma partida esportiva pode derivar de um “universo logicamente estabilizado”. Esse universo pode ser descrito exaustivamente por meio de respostas unívocas a questões factuais, como “de fato, quem ganhou, X ou Y?”. Quando veiculados pela mídia, os resultados eleitorais apresentam essa mesma univocidade lógica.

A interpretação político-esportiva evocada por Pêcheux, no entanto, não funciona como uma proposição estabilizada. De outro modo, o autor comprehende o enunciado como profundamente opaco, por fazer parte de uma série heterogênea de enunciados que funcionam em diferentes registros discursivos, com estabilidade lógica variável. A análise desenvolvida por Pêcheux (2015 [1983]) permite observar que o rito enunciativo do *Auto de perguntas* em estudo, especialmente no que se refere às expressões jurídicas recorrentes e à construção impessoal, se estrutura segundo uma lógica de estabilização, produzindo efeitos de univocidade e transparência.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que a ênfase no discurso indireto e a ausência do sujeito e do verbo principal não operam apenas no nível sintático, mas também constroem um espaço enunciativo que acentua a distância entre Fermina e sua própria narrativa. Nesse caso, o escrivão, ao “comportar-se como tradutor” (Authier-Revuz, 2004) e recorrer às suas próprias palavras, remete a um dizer de um “outro” ausente, cujos sentidos são regulados e apagados. Embora, formalmente, o direito à palavra tenha sido concedido a Fermina, é o dizer do escrivão que se impõe – inscrito em uma posição de sujeito respaldada pelo aparelho jurídico, o que o institucionaliza e lhe confere “força de verdade”. Desse modo, seguindo Bicalho (2013), observo que tal apagamento discursivo persiste mesmo quando, formalmente, se concede a palavra aos indiciados.

## 2.2 DISJUNÇÕES JURÍDICAS E A SUBORDINAÇÃO DE FERMINA

Quanto à prática de dar a palavra aos indiciados, questão que encerra a seção anterior, retomo alguns aspectos do título do documento: *Auto de perguntas feitas ao réo digo feitas a preta Fermina*. Nessa formulação, chamam a atenção: 1) a autocorreção expressa pelo uso de “digo”; 2) a qualificação da declarante, que, em termos jurídicos, corresponde à sua identificação.

O uso do termo “digo”, como tentativa consciente de corrigir ou ajustar o enunciado, parece inquestionável nas práticas dos registros elaborados pelos escrivães, nas quais a correção de palavras escritas faz parte dessas rotinas e funciona segundo uma lógica de normalidade. Nesse espaço, faz sentido que o escrivão corrija “réo” por “preta Fermina”, substituindo uma formulação por outra.

De outro modo, o enunciado relativo ao título do documento “[...] é profundamente opaco” (Pêcheux, 2015 [1983], p. 23). Sua materialidade léxico-sintática – incluindo o marcador de correção “digo” e o adjetivo “preta” como qualificativo de “Fermina” – “[...] imerge esse enunciado em uma [...] série heterogênea de enunciados, funcionando sob diferentes registros discursivos e com estabilidade lógica variável” (Pêcheux, 2015 [1983], p. 23).

Assim, a disjunção “réo, digo preta Fermina” pode ser interpretada não apenas como uma escolha entre dois termos, mas como efeito de uma posição de sujeito<sup>6</sup> que se articula a outras posições em uma dada formação discursiva.

A partir dessa perspectiva, é possível refletir sobre os efeitos de sentido produzidos pela disjunção lógica e pela correção explícita na formulação do escrivão: seja na oposição “réo ou preta Fermina”, seja na substituição de “réo” por “preta Fermina”. Como observa Courtine (2009, p. 88) ao retomar Foucault (1969), “[...] o sujeito está em ‘descontinuidade consigo mesmo’: em toda formulação o sujeito enunciador ‘encontra’ o sujeito do saber, sem o seu conhecimento, sob a forma de pré-construído e de articulação de enunciados, e as modalidades desse encontro variam ao longo da formulação”.

<sup>6</sup> De acordo com Courtine (2009, p. 88) “[...], uma *posição de sujeito* como uma relação determinada que se estabelece em uma formulação entre um sujeito enunciador e o sujeito do saber de uma dada FD. Essa relação é uma relação de identificação cujas modalidades variam, produzindo diferentes efeitos-sujeito no discurso. A descrição das diferentes posições de sujeito no interior de um FD e dos efeitos que estão ligados a ela é o domínio de descrição da forma-sujeito.”

No enunciado *Auto de perguntas feitas ao réo digo feitas a preta Fermina*, observo que, ao tentar substituir “réo” por “preta Fermina”, o escrivão, como sujeito enunciador, ocupa posições de sujeito distintas. Ao enunciar “réo”, situa-se em uma posição associada a uma categoria jurídica abstrata e impessoal, típica dos autos judiciais. Em seguida, ao enunciar “preta Fermina”, ainda dentro da mesma forma-sujeito jurídica (o sujeito do saber), a posiciona como declarante qualificada (identificada).

Assim, a disjunção “réo, digo preta Fermina” é sintoma de uma memória discursiva jurídica que oscila entre o genérico e o específico, ou seja, entre o universal jurídico (“réo”) e a singularidade do sujeito racializado (“preta Fermina”). Essa oscilação produz, no discurso, uma tensão entre a tentativa de identificação pessoal e a preservação da ordem institucional.

O termo “digo”, enquanto gesto de correção na escrita, funciona como um traço material que traz à tona essas tensões e pode ser interpretado como uma prática performativa de reescrita, na qual o sujeito enunciador reafirma sua posição de poder e controle sobre a nomeação.

Dessa forma, a tentativa de corrigir “réo” por “preta Fermina”, substituindo uma formulação por outra, não dissipa os efeitos de sentido da primeira. Isso mostra que a categoria jurídica atribuída a Fermina é a de “réo”, produzindo um efeito de equivalência ou identificação entre os termos: “réo, ou seja, preta Fermina”. Esse funcionamento reforça a dupla inscrição de Fermina no discurso: como figura subordinada à ordem institucional e como pessoa simultaneamente nomeada e racializada.

Nas condições de produção específicas da fronteira jurídica Brasil-Uruguai no século XIX, a categoria de “réo” se aplicava a pessoas acusadas de crimes ou infrações, frequentemente associadas à condição de escravizadas (CORAG, 2010). Vale lembrar que, no caso específico do processo-crime em análise, o qual consta dos *Autos para indagações sobre a liberdade da preta Fermina*, apresentado no catálogo digital em formato de verbete, aparece Fermina na parte superior do verbete como “vítima”.

No entanto, na descrição consta: “Fermina alega ser liberta no tempo que residiu em Montevidéu, sendo capturada em Uruguaiana como escrava fugida”. Ou seja, diante da legalidade da escravidão no território brasileiro, Fermina é identificada como “escrava fugida” e, consequentemente, como ré, independentemente das circunstâncias que possam ter motivado sua fuga, caso esta de fato tenha ocorrido.

Nesse funcionamento contraditório da lei, os sentidos deslizam: da posição de vítima e denunciante, Fermina passa a ser significada como ré, respondente, declarante. Esse movimento desloca a posição de réu – vinculada ao antigo “dono” ou ao próprio Estado, já que se trata do crime de “reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade” – para uma mulher negra.

Esses indícios apontam que, em determinadas condições de produção, em que o Uruguai já havia abolido a escravidão, enquanto o Brasil ainda mantinha o regime escravocrata, uma mulher negra que atravessava a fronteira do Uruguai para o Brasil, não era significada como livre, mas como criminosa, suspeita e passível de captura. Convém observar que essa fronteira não se configura como um limite geográfico demarcado, mas como um espaço móvel e contingente, produzido pelo discurso.

Além disso, cabe considerar que essa identificação está ligada a uma posição discursiva que associa pessoas negras – no caso, mulheres – à criminalização e à suspeição. Isso é sintomático de uma formação ideológica dominante que vincula raça à criminalidade. A nomeação “preta Fermina” reforça sua subordinação, situando-a em um espaço de tensão entre o reconhecimento individual e a imposição de uma identidade jurídica e racializada.

Deste modo, foi possível observar como o racismo e outras formas de exclusão são (re) produzidas no discurso jurídico e em suas práticas documentais, como, por exemplo, no *Auto de perguntas*, pelo escrivão enquanto sujeito enunciador, conforme analisado neste texto. O equívoco, assim, não se configura como um detalhe ou erro, mas como um traço material privilegiado para refletir sobre seus efeitos de sentido.

Por fim, observo que, no lado brasileiro da fronteira discursivamente produzida entre Brasil e Uruguai, a ordem jurídica legitimava a escravidão e negava a autonomia dos sujeitos

que haviam conquistado a liberdade no Uruguai, apagando seus nomes, impondo-lhes suspeição e submetendo-os à captura.

### 2.3 “EU, FERMINA” E A MARCA DE “PRETA FERMINA”

O *Auto de perguntas* inicia com a primeira questão dirigida pelo delegado a Fermina: “Perguntou como se chama” (linha 16). É importante destacar que não tenho acesso à fala direta do delegado nem à sua escrita, mas sim à transcrição paleográfica do *Auto de perguntas*, conforme apresentei anteriormente neste artigo. Dessa forma, é possível compreender que, no relato construído, produzem-se sentidos que retomam, como pré-construído, o saber de que a declarante teria um nome, o qual teria sido registrado em algum documento.

Nesse sentido, o *Auto de perguntas* traz uma informação relevante: “[...] consta que nasceu nesta Cidade Cativa” (linhas 24 e 25), referindo-se à cidade de Pelotas. No entanto, o documento não menciona a data de nascimento nem o registro específico dessa informação. Vale destacar que, em 1854, ano do processo-crime, não havia registros civis obrigatórios no Brasil<sup>7</sup>, prática estabelecida apenas pelo Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874.

Assim, o documento que aponta que Fermina nasceu cativa pode ser um registro religioso, no qual se mencionava a condição de pessoas escravizadas, considerando que eventos como nascimentos eram frequentemente documentados pelas igrejas<sup>8</sup>.

A partir da “tradução” da pergunta feita pelo delegado, observo indícios de um reconhecimento inicial da importância do nome como forma de identidade legal. Entretanto, os efeitos de sentido associados a um nome registrado, um nome “oficial”, entram em disputa com aqueles que o termo “preta”, utilizado para se referir a Fermina, pode desencadear.

O registro do termo “preta” no *Auto de perguntas*, um documento oficial, valida no texto como as questões de raça estavam profundamente imbricadas nas práticas jurídicas e sociais<sup>9</sup>. Essa relação é particularmente marcante no espaço de fronteira Brasil-Uruguai, um espaço material caracterizado por uma disparidade legislativa<sup>10</sup> e por um “espaço fluido”, em que os sujeitos se significam “na movência dos pertencimentos” (Lemos, 2019).

Essas considerações me remetem às abordagens de Ferrari (2008, p. 61) sobre o nome próprio, que, fundamentando-se em Pêcheux (1997), afirma: “Pensar que uma pessoa tem um nome [...], já não é mais simplesmente pensar que existe uma pessoa no mundo à

<sup>7</sup> No Uruguai, a primeira regulamentação oficial sobre o registro civil foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1430, de 12 de fevereiro de 1879.

<sup>8</sup> A pesquisa de Hébrard (2003) oferece uma importante contribuição para essa reflexão. Segundo o autor, no início do século XIX, os registros de batismo da paróquia de Santo Antônio Além do Carmo, em Salvador, revelavam um sistema de denominação fundamentado em três oposições principais: adulto/criança, homem/mulher e livre/servil. As crianças, independentemente da idade, eram registradas apenas pelo primeiro nome, geralmente um nome simples. Essa prática também se aplicava aos escravizados, fossem eles adultos ou crianças, homens ou mulheres. No original: “Au début du XIXe siècle, les actes de baptême révèlent un système de dénomination fondé sur trois oppositions: adulte / enfant; homme / femme; de condition libre / de condition servile. Les enfants sont désignés, lors du baptême et quel que soit leur âge, par leur seul prénom et celui-ci est, dans la plupart des cas, un prénom simple. Il en est de même pour les esclaves, qu'ils soient enfants ou adultes, hommes ou femmes” (Hébrard, 2003, p. 85). O autor destaca que o controle e a violência simbólica manifestados durante o batismo dos escravizados em terras brasileiras caracterizam-se pela vontade expressa da sociedade escravagista e da Igreja de mantê-los no estado de infância, atribuindo-lhes um único nome. No original: “Il apparaît déjà clairement que le contrôle – et la violence symbolique – qui se manifeste à l'occasion du baptême des esclaves en terre brésilienne se caractérise par la volonté affichée par la société esclavagiste et l'Eglise de les maintenir dans l'état d'enfance (avoir un seul prénom)” (Hébrard, 2003, p. 90).

<sup>9</sup> Essa caracterização racial também estava presente nos registros de batismo da paróquia de Santo Antônio Além do Carmo, em Salvador, no século XIX. Os nascidos na África eram, na maioria das vezes, designados pelo termo “africano” ou pela “nação” de origem, enquanto os nascidos no Brasil eram caracterizados pela cor da pele, incluindo a “branca” (Hébrard, 2003, p. 81). O autor destaca que, enquanto a menção de “escravo” é diretamente discriminatória, a caracterização pela cor da pele funciona como a memória precisa do passado de cada família, evidenciando a relação definitiva de uma linhagem com a escravidão de seus ancestrais. No original: “Si la mention ‘esclave’ est directement discriminante, la mention d'une couleur fonctionne, elle, comme la mémoire rigoureuse du passé de chaque famille et de la relation définitive qu'une lignée entretient avec l'esclavage de ses ancêtres” (Hébrard, 2003, p. 84).

<sup>10</sup> A validação jurídica de termos racializados relaciona-se às análises de Caratti (2010), que destacam como o tráfico ilegal pela fronteira rio-grandense, em tempos do processo abolicionista uruguai (1842-1862), reproduzia as desigualdades estruturais impostas às “pessoas de cor” na região. Embora não alcançasse as proporções numéricas do tráfico transatlântico, esse tráfico “[...] não deve ser desprezado, pois também representa a história de gente que merece ser contada” (Caratti, 2010, p. 123). Entre essas histórias, destacam-se as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto, cujas vidas foram profundamente impactadas pela apreensão e pelo roubo sofridos em terras uruguaias, devido à sua condição de “pessoas de cor”. O autor também analisa outros casos encontrados na documentação, buscando “[...] revelar um pouco mais sobre este desconhecido tráfico ilegal pela fronteira” (Caratti, 2010, p. 124).

qual lhe foi atribuído um nome no momento do batizado simplesmente". Essa reflexão sobre o nome próprio me leva a retomar a Tese I apresentada por Pêcheux em sua obra *Semântica e discurso*: "[...] o real existe, necessariamente, independentemente do pensamento e fora dele, mas o pensamento depende, necessariamente, do real, isto é, não existe fora do real" (Pêcheux, 2009 [1975], p. 232).

Na prática de apropriação do real pelo pensamento, o papel da contradição se define na forma de uma *divisão em dois funcionamentos opostos* – o nocional-ideológico e o conceptual-científico – que compõem a *unidade complexa do processo da necessidade-real*. Isso oferece ao autor a possibilidade de explicitar, por meio de uma série de *proposições*, "[...] as modalidades histórico-materiais nas quais a necessidade-real determina, sob a unidade complexa de seu processo, as formas contraditórias de existência do pensamento" (Pêcheux, 2009 [1975], p. 233-234).

Com base nessa tese, Pêcheux propõe três proposições relacionadas a ela. Destaco aqui a Proposição 2, na qual a questão do nome próprio está mais diretamente implicada:

Um efeito de sentido não preexiste à formação discursiva na qual ele se constitui. A produção de sentido é parte integrante da interpelação do indivíduo em sujeito, na medida em que, entre outras determinações, o sujeito é "produzido como causa de si" na forma-sujeito do discurso, sob o efeito do interdiscurso. (Pêcheux, 2009 [1975], p. 238).

Ao detalhar a Proposição 2, Pêcheux, fundamentando-se na teoria psicanalítica lacaniana, chega ao posicionamento de que o significante "representa o sujeito por um outro significante". Essa formulação parece implicar duas consequências: a primeira refere-se ao que se pode chamar de *o primado do significante sobre o signo e o sentido*; a segunda aponta que *o significante toma parte na interpelação-identificação do indivíduo em sujeito*. Essa perspectiva, ao posicionar o nome próprio como um elemento relevante, oferece os fundamentos teóricos para a análise da nomeação "preta Fermina" que se propõe aqui. A seguir, apresento a citação do autor:

*O significante toma parte na interpelação-identificação do indivíduo em sujeito*: "um significante representa o sujeito por um outro significante", o que acarreta que *o significante não representa nada para o sujeito, mas opera sobre o sujeito fora de toda compreensão*; "o sujeito, se ele já pode parecer escravo da linguagem, o seria tanto mais de um discurso – em cujo movimento universal seu lugar já está inscrito desde o seu nascimento – quanto se assim o fosse sob a forma de seu *nome próprio*": o "nome próprio" não é uma "propriedade" como os outros, e ele designa o sujeito sem representá-lo. (Pêcheux, 2009 [1975], p. 241).

Apoiando-se no conceito de "pré-construído", desenvolvido a partir de Paul Henry, Pêcheux afirma:

[...] a imposição do "nome próprio" constitui a forma em edição princípio do efeito de pré-construído, que representa a modalidade discursiva da discrepância pela qual o indivíduo é interpelado em sujeito de seu discurso (aquele por meio do qual ele diz: "Eu, Fulano de Tal") como "sempre-já" sendo sujeito, isto é, a modalidade discursiva sob cujo domínio ele é produzido como causa de si, com seu mundo, seus objetos e seus sujeitos, mantendo a evidência de seus sentidos? (Pêcheux, 2009 [1975], p. 241).

Essas formulações teóricas sobre o nome próprio contribuem para desdobrar o que destaquei na seção 2.1. O discurso indireto e a ausência do sujeito e do verbo principal no enunciado "[▲] [▲] que se chama Fermina" (linha 20) não apenas reforçam o caráter formal e impessoal do relato, mas também denunciam lacunas significativas no dizer. Em análises anteriores, formulei a hipótese de que essas lacunas poderiam ser preenchidas no discurso, como em: "[Ela] [disse] que se chama Fermina" ou "[A respondente] [afirmou] que se chama Fermina", mas por meio de uma voz não legitimada no dizer.

Essas ausências, no entanto, produzem uma tensão entre uma posição discursiva – cuja legitimidade no dizer é apagada – e aquela que se institucionaliza no dizer do escrivão, dotada de "força de verdade" e alinhada à "tradição discursiva jurídica". Desse modo, o funcionamento dessas lacunas sustenta um discurso que favorece os interesses das autoridades que o produziam, mostrando que a

análise discursiva não se limita ao nível linguístico, abrangendo seu papel na construção de sentidos e nas relações de poder inscritas no discurso.

Com base no que foi exposto, destaco a seguinte formulação do *Auto de perguntas*: “[...] João Vidal que alevou para o Estado Oriental em San Carlos, e dali para a Cidade de Montevidéu e levando-a a Commandancia alli deo o nome d’ella respondente” (linhas 30 e 35). Esse trecho mostra que, na “Commandancia” em Montevidéu, Fermina foi designada com um nome e, simultaneamente, sua liberdade foi reconhecida.

De acordo com Ferrari (2008, p. 62), Pêcheux ressalta que, ao dizer “eu fulano de tal”, o indivíduo se constitui como sujeito de seu discurso, sob a ilusão de ser causa de si, como sempre já sujeito, o que leva a pesquisadora a refletir que ele pode ser nomeado a partir de outros lugares. Ferrari (2008, p. 83) complementa, ainda, que “o nome próprio não é uma categoria fixa e imutável”, pois ele evidencia uma posição de sujeito relacionada a uma forma sujeito do discurso. Embora haja uma nomeação inicial, ela não se mantém imutável ao longo do tempo, mas se modifica conforme as diferentes situações e momentos, com distintas discursividades associadas a cada nomeação. Dessa forma, a mudança do nome próprio não é uma alteração eventual, acidental ou sem sentido.

A designação de Fermina como “nome próprio” pode ser compreendida como uma forma de inseri-la na ordem jurídica e simbólica do Uruguai. Essa interpelação em sujeito permite a afirmação: “Me chamo Fermina”, que, sob o efeito do interdiscurso, produz a ilusão de uma continuidade identitária, como se o sujeito fosse sempre o mesmo, independentemente da situação.

Ao ser *produzida como causa de si* – “Eu, Fermina” –, essa identificação sustenta a ideia de uma identidade imutável e evidente, projetada para atravessar a fronteira discursivamente construída entre Brasil e Uruguai e ser reconhecida também no Brasil. Essa identificação imaginária, segundo Pêcheux (2009 [1975], p. 242), “toca no simbólico ao remeter ao nome próprio e à lei”, sustentada pela relação com um país que já aboliu a escravidão, como o Uruguai, permitindo que Fermina, como sujeito de direito, afirme: “Me chamo Fermina”. A formulação “Me chamo Fermina”, enquanto discurso direto, articula-se com os arranjos discursivos que estruturam essa identidade em sua historicidade.

De acordo com as considerações de Ferrari (2008), destaco que Fermina é nomeada ou se auto-nomeia a partir de diferentes posições discursivas, as quais estão relacionadas a práticas políticas distintas. Nesse sentido, o nome próprio reconhecido institucionalmente pelo Estado uruguai representava apenas uma das possíveis posições de sujeito, mas não a única nem a principal. Como destaca a pesquisadora, a “[...] interpelação do indivíduo em sujeito do seu discurso, dada pelo nome próprio, não corresponde eternamente a esse sujeito; ela dura enquanto evento, enquanto acontecimento na ordem da história” (Ferrari, 2008, p. 85).

No lado brasileiro da fronteira produzida pelo discurso jurídico e pelas condições materiais da escravidão, observo um funcionamento distinto em torno do nome. A transcrição da fala do delegado menciona o registro do nascimento de Fermina em Pelotas, mas o *Auto de perguntas* não esclarece se ela foi registrada com um nome, qual seria esse nome ou se sequer foi nomeada. De qualquer forma, a ausência de um nome próprio, ou a designação como “preta Fermina” no *Auto de perguntas*, não a reconhece como sujeito de direito ou no dizer, mas como objeto de direito, passível de ser comprado e vendido pelos proprietários. Isso ressalta a posição de sujeito do escrivão e a “relação nome/coisa” (Guimarães, 2002, p. 33).

Essa relação, que reduz o nome ao estatuto de mercadoria, também é analisada por Hébrard (2003, p. 35), ao abordar a negação do nome próprio nos registros do tráfico negreiro. Durante a campanha do navio negreiro francês *La Suzanne Marguerite*, homens e mulheres foram registrados como mercadorias nos livros contábeis. Sobre isso, Hébrard questiona: “Quem eram eles? De onde vinham? O que se tornariam? Nada disso importava quando o retorno do investimento estava garantido. Para aqueles que faziam fortuna no tráfico negreiro, eles não passavam de sombras”<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> No original: “Qui étaient-ils? D'où venaient-ils? Que deviendraient-ils? Tout cela importait peu lorsque le retour sur investissement avait été assuré. Pour ceux qui faisaient fortune dans le trafic négrier, ils n'étaient que des ombres...” (Hébrard, 2003, p. 35).

Assim, o *Auto de perguntas* opera como efeito dos sistemas históricos de escravidão, reafirmando que o apagamento ou a negação do nome próprio está diretamente vinculado a um processo de desumanização, que reduz pessoas à condição de objetos de troca e lucro. Esse apagamento, imposto ao nome próprio, remete a uma reflexão mais ampla sobre sua natureza, que desafia a ideia de uma identidade fixa e imutável.

Nesse sentido, a partir da formulação de Derrida *et al.* (1996, p. 80 *apud* Ferrari, 2008, p. 50), que sustenta que “não existe nome próprio”, Ferrari argumenta que “[...] existe o nome, mas não existe o próprio. Não há só um sujeito que se apropria, o sujeito é sempre outro, não é fixo. Por isso, não há nome próprio de um sujeito, porque não há propriedade”. Essa reflexão dialoga com a teorização de Pêcheux (2009 [1975], p. 241), que aponta que o “nome próprio” não é uma “propriedade” como os outros e designa o sujeito sem representá-lo, evidenciando que não há uma correspondência plena entre nome e sujeito.

Dessa forma, com base em Ferrari (2008), comprehendo que o nome em discussão neste artigo – seja ele ausente, Fermina ou “preta Fermina” – está diretamente relacionado à posição de sujeito do enunciador que o nomeia, indo além das determinações institucionais do nome pelo Estado [uruguai].

No caso em questão, a nomeação pela “Commandancia” de Montevidéu, Uruguai, contrasta com o registro brasileiro, que menciona que Fermina “nasceu nesta Cidade Cativa” (linha 25), referindo-se à cidade de Pelotas. Nessa relação, a posição de sujeito do escrivão brasileiro, ao nomeá-la “preta Fermina”, ressalta que a enunciação do nome pelo Estado [uruguai] “se constitui [...], como mais uma das posições de sujeito que enunciam o nome, porém, não a única” (Ferrari, 2008, p. 186).

Ao atravessar a fronteira do Uruguai para o Brasil, Fermina, em um território marcado pela escravidão, não é significada como pessoa, como sujeito de direito, mas submetida a um processo de identificação que a posiciona na condição de objeto de direito, sendo designada como “cria de casa”, propriedade de seus senhores ou senhoras. Conforme Edelman (1976, p. 29), deve-se lembrar que “[...] o escravo objecto de propriedade não pode, de modo algum, ser concebido como sujeito de direito”.

No Brasil, o nome próprio perde relevância, e a designação como “preta” – imposta pelas autoridades – pode ser compreendida, à luz de Hébrard (2003, p. 50 *apud* Barbosa Filho, 2019, p. 189), como uma “[...] segunda marca a ferro quente”<sup>12</sup>: se a primeira era física, impressa nos corpos escravizados, a segunda reatualiza, simbolicamente, a violência da escravidão.

Por fim, essa dupla categorização – racial e de gênero – reproduz uma posição subordinada, funcionando como sintoma das estruturas sociais e jurídicas que negam a Fermina tanto sua subjetividade quanto seu lugar como sujeito de direito. Por outro lado, os espaços jurídicos legitimam a dominância masculina, como se observa no *Auto de perguntas* por meio das figuras de autoridade: o delegado, o curador, o escrivão e os proprietários.

### **3. FRONTEIRAS DO/NO NOME: REFLEXÕES FINAIS**

A partir da análise do *Auto de perguntas feitas ao réo digo feitas a preta Fermina*, do processo-crime nº 413 de 1854, foi possível discutir a nomeação “preta Fermina” e as tensões jurídicas no espaço de fronteira Brasil-Uruguai. A designação “preta Fermina”, ao ser inscrita no documento, permitiu explorar relações de poder, memória e interseções entre gênero e raça. Nesse caso, os nomes próprios não se limitam à função referencial, mas operam como instrumentos de controle que demarcam a posição de sujeitos nas relações de poder. A ausência de um sobrenome, aliada a termos como “preta” e “cria de casa”, remete à subordinação das mulheres negras ao espaço doméstico, ao anonimato e ao estatuto de propriedade, evidenciando o lugar de subalternidade imposto pela estrutura escravista e revalidando sua exclusão de outros espaços e esferas de atuação social.

A análise do *Auto de perguntas* aponta para a tensão entre diferentes posições discursivas – a que se atribui a Fermina e a que se institui no dizer do escrivão –, marcada pelo uso do discurso indireto e pela omissão de elementos como sujeito e verbo principal no enunciado “[▲] [▲] que se chama Fermina”. Essas omissões ultrapassam o nível sintático, construindo um espaço enunciativo

<sup>12</sup> No original: “[...] deuxième marque au fer rouge” (Hébrard, 2003, p. 50).

que distancia Fermina de sua própria narrativa. Nesse processo, o escrivão, enquanto sujeito enunciador, contribui para o apagamento do dizer de Fermina ao inscrevê-la em um relato controlado, posicionando-se como garantidor de uma “força de verdade” institucionalizada. Embora Fermina tenha sido formalmente ouvida como “respondente”, sua narrativa foi moldada pelas práticas discursivas jurídicas do século XIX, que, segundo Bicalho (2013), eram caracterizadas por fórmulas rígidas e pelo apagamento das vozes subalternas, legitimando a autoridade dos escrivães e as relações de poder do sistema escravista.

A análise do título do documento, *Auto de perguntas feitas ao réo digo feitas a preta Fermina*, expõe o conflito entre a categorização jurídica genérica e a racialização específica, destacado pela correção do escrivão ao substituir “réo” por “preta Fermina”. O uso do termo “digo” não apenas ajusta a formulação, mas também inscreve Fermina em uma dupla posição de subordinação: como figura controlada pela ordem institucional e como pessoa racializada. Essa oscilação entre o universal jurídico e a singularidade pessoal reforça a associação ideológica entre raça e criminalidade, mostrando como as práticas jurídicas e sociais estão imbricadas na construção de identidades subalternas.

Nas condições de produção da fronteira Brasil-Uruguai no século XIX, uma mulher negra que cruzava para o lado brasileiro era significada como criminosa, suspeita e passível de captura. O equívoco do escrivão, longe de ser um mero detalhe, constitui um traço material relevante para compreender os efeitos de sentido produzidos. O nome “Fermina”, atribuído pelo Estado uruguai, produz uma ilusão de continuidade identitária, enquanto o termo “preta”, registrado no Brasil, marca a racialização inscrita nas práticas jurídicas e sociais. Essa tensão expõe a redução de Fermina a uma identidade racializada, destacando o conflito entre reconhecimento jurídico e subordinação racial.

A transição entre os espaços do Brasil e do Uruguai significa a fronteira como um espaço de disparidades legislativas, contestação e reconfiguração identitária. No Uruguai, Fermina é reconhecida como sujeito de direito; no Brasil, é reduzida a objeto de direito, submetida à captura e à suspeição, em um processo que nega sua autonomia e apaga simbolicamente sua identidade.

Nesse processo, no lado brasileiro da fronteira, a ordem jurídica não apenas legitima a escravidão, mas também invalida a liberdade conquistada por Fermina no Uruguai. Seu nome é apagado, e sua condição de pessoa livre é posta sob suspeição, sujeitando-a à captura. Dessa forma, a fronteira Brasil-Uruguai se constitui a partir das múltiplas tensões inscritas no nome “preta Fermina”, onde se entrelaçam questões de raça, gênero, poder e história.

Por fim, este trabalho ressalta que a fronteira Brasil-Uruguai é significada como um espaço de disputa, no qual essas forças se articulam. O nome “preta Fermina”, produzido pelas instituições, funciona como um marco de múltiplas fronteiras – sociais, raciais, jurídicas e de gênero –, inscrevendo-se nas contradições que atravessam sua condição de mulher negra na travessia de territórios e leis.

## REFERÊNCIAS

- AUTHIER-REVUZ, J. *Entre a transparência e a opacidade: um estudo enunciativo do sentido*. Revisão técnica da tradução de Leci Borges Barbisan e Valdir do Nascimento Flores. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- BARBOSA FILHO, F. R. “Linguagem neutra” e políticas de língua no Brasil. In: DOMINGUEZ, M. G.; VELOZO, N. A.; COSTA, T. A. (org.). *Políticas de língua, políticas na língua: reflexões sobre diversidade de gênero e inclusão*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024. p. 183-200.
- BARBOSA FILHO, F. R. *O discurso antiafricano na Bahia do século XIX*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019.
- BICALHO, M. A. O. *Eu escrivão a escrevi: análise das partículas discursivas jurídicas de um processo criminal do século XIX, à luz da linguística textual de base Coseriana*. 2013. 257 p. Tese (Doutorado em Linguística). Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6431>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. *Lei imperial de 16 de dezembro de 1830*. Manda executar o Código Criminal do Império. Diário de Leis do Império do Brasil, CLBR 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1830. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874*. Manda observar o Regulamento desta data para execução do art. 2º da Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1874. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-abril-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. *Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888*. Declara extinta a escravidão no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 1888. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3353-13-maio-1888-533138-publicacaooriginal-16269-pl.html#:~:text=Declara%20extinta%20a%20escravid%C3%A3o%20no%20Brazil>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto-lei nº 5.186, de 13 de janeiro de 1943*. Regula o uso da ortografia em todo o país. Brasília: Câmara dos Deputados, 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5186-13-janeiro-1943-415160-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regula%20o%20uso%20de%20ortografia%20em%20todo%20o%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

CAMBRAIA, C. N.; CUNHA, A. G.; MEGALE, H. A. *Carta de Pero Vaz de Caminha*. v. 1. Série Diachronica. São Paulo: Humanitas, 1999.

CARATTI, J. M. *O solo da liberdade*: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguai (1842-1862). 2010. 313 p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010. Disponível em: <https://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4684>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA. (org.). *A viagem de 1929: Oeste de Santa Catarina (documentos e leituras)*. Chapecó: Argos, 2005.

COURTINE, J.-J. *Análise do discurso político*: o discurso comunista endereçado aos cristãos. Tradução de Vanice Sargentini. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

EDELMAN, B. *O direito captado pela fotografia*: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.

FERRARI, A. J. *Nomes próprios e descrição*: um estudo da descrição e do nome próprio a partir da análise das descrições presentes nos anúncios de fuga de escravos publicados nos jornais de Campinas entre 1870 e 1876. 2008. 263 p. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FLEXOR, M. H. O. *Abreviaturas*: manuscritos dos séculos XVI ao XIX. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento*: um estudo enunciativo da designação. Campinas: Pontes, 2002.

HÉBRARD, J. "Esclavage et dénomination: imposition et appropriation d'un nom chez les esclaves de la Bahia au XIXème siècle". *Cahiers du Brésil Contemporain*, Paris, n. 53/54, p. 31-92, 2003.

LEMOS, M. A. Análise de discursos sobre a escola argentina de Barracón por meio de relatos de viagens. In: FLORES, G. Benedetto et al. (org.). *Discurso, cultura e mídia: pesquisas em rede*. v. 4. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2021. p. 434-446.

LEMOS, M. A. *Entre espaços, sujeitos e línguas: a produção da fronteira em Dionísio Cerqueira-SC, Barracão-PR (Brasil) e Bernardo de Irigoyen (Misiones, Argentina) nos relatos de viagens*. 2019. 211 p. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=492276>. Acesso em: 18 ago. 2025.

NASCIMENTO, D. *Pela fronteira*. Curytiba: Typografia da Repúblida, 1903.

ORLANDI, E. P. A cidade como espaço político-simbólico: textualização e sentido público. In: Orlandi, Eni P. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. Campinas: Pontes, 2001. p.185-214.

PÊCHEUX, M. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 7. ed. Campinas: Pontes, 2015 [1983].

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009 [1975].

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. Documentos da escravidão: processos crime: o escravo como vítima ou réu. Coordenação de Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza e Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C. Discurso e cidade: a linguagem e a construção da “evidência do mundo”. In: Rodrigues, E. A. et al. (Orgs.). *Análise de discurso no Brasil: Pensando o impensado sempre. Uma homenagem a Eni Orlandi*. Campinas: Editora RG, 2011. p. 243-258.

URUGUAI. *Constitución de la República*. Constitución 1830 promulgada el 28 de junio de 1830. Montevideo: Parlamento del Uruguay, 1830. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>. Acesso em: 17 abr. 2024.

URUGUAI. *Ley nº 242, de 12 de dezembro de 1842*. Centro de Información Oficial, 1842. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/armandugon/02/351?carfin=352>. Acesso em: 17 abr. 2024.

URUGUAI. *Decreto Ley nº 1430, de 12 de fevereiro de 1879*. Montevideo: Centro de Información Oficial, 1879. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/1430-1879> Acesso em: 25 set. 2024.

URUGUAI. *Constitución de la República*. Constitución 1918 plebiscitada el 25 de noviembre de 1917. Montevideo: Parlamento del Uruguay, 1918. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/9/HTML>. Acesso em: 31 mar. 2023.



Recebido em 02/04/2025. Aceito em 23/08/2025.

Publicado em 02/09/2025.